

## HABEAS CORPUS 227.346 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO  
PACTE.(S) : ANDERSON GUSTAVO TORRES  
IMPTE.(S) : EUMAR ROBERTO NOVACKI E OUTRO(A/S)  
COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO INQ N° 4.923 DO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL

### DECISÃO

*Ementa:* PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS* CONTRA ATO DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

1. A jurisprudência atual e majoritária do Supremo Tribunal Federal não admite a impetração de *habeas corpus* contra ato de Ministro desta Corte. Precedentes.
2. *Habeas Corpus* não conhecido, por inadequação da via eleita.

1. Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado contra ato de Ministro do Supremo Tribunal Federal, relator do Inquérito nº 4.923/DF.

2. O paciente foi preso preventivamente, em 14.01.2023, acusado de participação nos atos criminosos, ocorridos em 08.01.2023, que resultaram na invasão dos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte impetrante sustenta, em síntese, a ilegalidade da decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva do paciente. Estes os principais fundamentos da impetração: i) a excepcionalidade do caso recomenda a superação da orientação geral que não admite a impetração de HC na hipótese; ii) laudo médico informa o delicado estado de saúde do paciente, havendo “risco de suicídio”; iii)

## HC 227346 / DF

negativa de prestação jurisdicional, uma vez que a autoridade impetrada não examinou os argumentos defensivos; iv) ausência dos pressupostos do art. 312 do CPP e de fatos novos, ou contemporâneos, que autorizam a manutenção da custódia, na forma do art. 315, § 1º, do CPP; v) a Procuradoria-Geral da República opinou pela imposição das medidas cautelares diversas da prisão (art. 319 do CPP).

4. Com essa argumentação, a defesa requer o deferimento liminar da ordem para o fim de revogar a prisão preventiva do paciente. Subsidiariamente, pugna pela concessão das medidas cautelares diversas da prisão, ou mesmo da prisão domiciliar.

5. **Decido.**

6. O *habeas corpus* não pode ser conhecido.

7. O Supremo Tribunal Federal tem uma jurisprudência consolidada, no sentido da inadequação do *habeas corpus* para impugnar ato de Ministro, Turma ou do Plenário do Tribunal (Súmula 606/STF; HC 100.738, Redatora para o acórdão a Ministra Cármen Lúcia; HC 101.432, Redator para o acórdão o Ministro Dias Toffoli; HC 88.247-AgR-AgR, Rel. Min. Celso de Mello; HC 91.020-AgR, Rel. Min. Celso de Mello; HC 86.548, Rel. Min. Cezar Peluso).

8. Muito embora essa orientação jurisprudencial tenha sido rediscutida no julgamento do HC 127.483, Rel. Min. Dias Toffoli – oportunidade em que se verificou o empate na votação –, o Plenário do STF “reafirmou sua jurisprudência no sentido de não ser cabível ‘*habeas corpus*’ impetrado contra decisão monocrática de ministro da Corte”. Refiro-me ao HC 105.959, Redator para o acórdão o Ministro Edson Fachin, julgado em 17.02.2016.

**HC 227346 / DF**

9. Não bastasse isso, anoto que essa orientação restritiva foi ratificada pelo Tribunal Pleno, no julgamento do HC 186.296, Rel. Min. Edson Fachin, na sessão plenária virtual de 12 a 19 de junho de 2020. No mesmo sentido, cito os seguintes julgados mais recentes, todos por votação unânime: HC 224.439-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Plenário); HC 224.873-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli (Primeira Turma); HC 213.907-AgR, Rel. Min. Edson Fachin (Plenário); HC 224.338-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes (Segunda Turma); HC 224.483-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia (Plenário); HC 214.006-AgR, Rel. Min. Rosa Weber (Plenário); e HC 209.608-ED, Rel. Min. Nunes Marques (Plenário).

10. Nessas condições, não há alternativa senão julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por inadequação da via eleita.

11. Diante do exposto, com base no art. 21, § 1º, do RI/STF, não conheço do *habeas corpus*. Sem prejuízo disso, determino o encaminhamento de cópia desta decisão ao gabinete da autoridade apontada como coatora.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2023.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Relator